

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0082095-55.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0082095-55.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

MARCOS JOSE RAMOS JUNIOR

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

06/02/2023 12:02

Arquivado Definitivamente

06/02/2023 12:02

Expedição de Certidão.

21/11/2022 19:44

Expedição de intimação.

28/10/2022 11:44

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... n go o presente processo, com arrimo no art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), sendo certo que a execução de tal verba se dará após a comprovação de que a parte acionante não mais faz jus à condição de hipossuficiente (art. 98, §3º do CPC). Honorários do perito satisfeitos conforme alvará de transferência sob ID nº 104753415. De logo, determino que havendo apelação/recurso adesivo, a parte contrária deverá ser intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem contrarrazões, proceda-se a IMEDIATA remessa dos autos ao TJPE. Transitado em julgado e cumpridas as citadas determinações sem qualquer novo requerimento, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas cautelas legais. Custas Satisfitas. Intimem-se. Cumpra-se. RECIFE, 28 de outubro de 2022 Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito lhsb

27/10/2022 11:44

Conclusos para julgamento

15/09/2022 11:32

Juntada de Petição de petição

15/09/2022 08:31

Expedição de intimação.

24/08/2022 15:14

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... RAMOS JUNIOR REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO R.H. Compulsando os autos, ante a perícia acostada aos presentes (ID 95164975) e a manifestação espontânea da parte ré sobre a perícia (ID 96747929), em homenagem ao contraditório, determino a intimação da parte autora, por meio do respectivo patrono, a fim de que possa, querendo, pronunciar-se no prazo de 15 dias, conforme artigo 477, §1º do CPC. Ademais, compulsando os autos, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas. Diante do que se apresenta, após intimações necessárias, transcorrido o prazo do parágrafo primeiro, certifique-se e voltem-me concluso para julgamento. Cumpra-se. RECIFE, 24 de agosto de 2022 Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito lhsb

18/08/2022 07:06

Conclusos para despacho

11/05/2022 19:40

Expedição de Alvará.

24/03/2022 13:04

Juntada de Petição de certidão

24/03/2022 12:58

Juntada de Petição de certidão

24/03/2022 12:55

Juntada de Petição de certidão

03/02/2022 14:50

Juntada de Petição de petição

14/01/2022 08:31

Juntada de Petição de petição

11/01/2022 12:02

Expedição de intimação.

14/12/2021 23:15

Juntada de Petição de outros (documento)

05/11/2021 13:59

Juntada de Petição de certidão

01/09/2021 11:36

Expedição de intimação.

01/09/2021 11:36

Expedição de intimação.

01/09/2021 11:36

Expedição de intimação.

23/08/2021 17:11

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 4. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para acerca do seu múnus público de perito do juízo para fins de compromisso de estilo. 5. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 6. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 8. Intimações necessárias. 9. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 23 de agosto de 2021 Juiz(a) de Direito

23/08/2021 14:25

Conclusos para despacho

23/08/2021 09:24

Juntada de Petição de resposta

20/08/2021 13:00

Expedição de intimação.

17/08/2021 11:21

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 15ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0082095-55.2020.8.17.2001 AUTOR:
MARCOS JOSE RAMOS JUNIOR REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO R.H. 1. Compulsando os autos, observo que
fora atravessada peça contestatória (ID 78066199), pelo que determino que se intime os advogados da

parte autora para que, querendo, pronunciem-se no prazo legal. 2. Escoado o prazo, com ou sem manifestação da parte, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. 3. Cumpra-se. RECIFE, 16 de agosto de 2021 Juiz(a) de Direito

29/04/2021 16:56

Conclusos para despacho

29/04/2021 16:55

Expedição de Certidão.

29/04/2021 16:53

Expedição de Certidão.

23/04/2021 11:29

Juntada de Petição de petição

05/04/2021 13:40

Juntada de Petição de contestação

19/03/2021 08:20

Expedição de intimação.

19/03/2021 08:20

Expedição de intimação.

19/03/2021 08:19

Expedição de intimação.

19/03/2021 08:19

Expedição de intimação.

19/03/2021 08:19

Expedição de intimação.

19/03/2021 08:07

Expedição de Certidão.

15/03/2021 11:08

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... cer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 15 de março de 2021 Juiz(a) de Direito

29/12/2020 13:50

Conclusos para decisão

29/12/2020 13:50

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)